

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3012.11/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização da Secretária de Assistência Social do município de Tururu, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **Locação de 01 (um) imóvel/Galpão localizado a Av. João Patricio nº 704, Centro, destinado ao funcionamento da Fábrica para o beneficiamento de Castanha de Cajú no município de Tururu/Ce., COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE URUBURETAMA, inscrita no CNPJ nº 32.956.639/0001-31, de acordo com a Lei Municipal nº 012 de 08 de maio de 2017, e Lei Municipal nº 009 de 05 de Agosto de 2019.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação em questão tem por objetivo fomentar a permanência da empresa no município para o desenvolvimento urbano, geração de emprego e renda baseando-se na lei municipal 012/2017.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à



supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A verificação da vantajosidade dos valores ofertados, fora verificada através da emissão de Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infra Estrutura, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente a empresa DÁRIO LOBO VIEIRA - ME, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Tururu- Ce, 30 de Dezembro de 2019.



JORGE LUIZ DA ROHA

Presidente da Comissão de Licitação